



APELO à Câmara dos Deputados pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.904/2024, do deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ) e coautores, que acresce dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao artigo 125, um segundo parágrafo ao artigo 126 e um parágrafo único ao artigo 128, todos do Código Penal Brasileiro, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 1.904/2024, do deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ) e coautores, que acresce dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao artigo 125, um segundo parágrafo ao artigo 126 e um parágrafo único ao artigo 128, todos do Código Penal Brasileiro, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) publicada em abril, com o objetivo de proteger vidas não nascidas, proibindo a assistolia fetal após as 22 semanas;

CONSIDERANDO que a tentativa de revogar a resolução do CFM, por meio do judiciário, reflete um preocupante ativismo político, desconsiderando a maioria dos brasileiros que valorizam a vida e se opõem ao aborto;

CONSIDERANDO que o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes, derrubou a resolução, violando a autonomia do Conselho e ferindo o entendimento do próprio STF;

CONSIDERANDO que, com essa medida, o procedimento de assistolia (injeção de cloreto de potássio para parar o batimento cardíaco do bebê) deixa de ser proibido e passa a vigorar nos hospitais, em qualquer período gestacional, ameaçando o mais vulnerável dos vulneráveis: o bebê por nascer;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei 1.904/24 equipara o aborto realizado após 22 semanas de gestação ao crime de homicídio simples, inclusive nos casos de gravidez resultante de estupro;

CONSIDERANDO que o texto foi apresentado pelo deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ) e outros deputados, argumentando que, quando o Código Penal foi promulgado, “se o legislador não colocou limites gestacionais ao aborto, não foi porque teria querido estender a prática até o nono mês da gestação”;

CONSIDERANDO que o projeto foi apresentado no mesmo dia em que o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes determinou a suspensão da resolução aprovada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) para proibir a realização da chamada assistolia fetal para interrupção de gravidez após 22 semanas de gestação;

CONSIDERANDO que a proposta ainda não foi distribuída às comissões da Câmara, mas poderá ser votada diretamente pelo Plenário caso o requerimento de urgência do deputado Eli Borges (PL-TO) e outros seja aprovado; e

CONSIDERANDO o envio deste clamor à Câmara dos Deputados para que aprove o Projeto de Lei 1.904/2024, reafirmando o respeito dos brasileiros pelas

/rjs



duas vidas e protegendo a vida de cada Ser Humano por nascer, e que precisamos permanecer firmes para proteger a vida e reafirmar o respeito dos brasileiros pelas duas vidas,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO à Câmara dos Deputados pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.904/2024, do deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ) e coautores, que acresce dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao artigo 125, um segundo parágrafo ao artigo 126 e um parágrafo único ao artigo 128, todos do Código Penal Brasileiro, e dá outras providências, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Deputado Federal Sóstenes Cavalcante (PL-RJ);
2. Deputado Rogério Santos (MDB-SP);
3. Deputado Diego Garcia (REP-PR) - Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família;
4. Senador Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado;
5. Deputado Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados;
6. Sr. Tarcísio de Freitas, Governador do Estado de São Paulo;
7. Dom Arnaldo Carneiro Neto, Bispo Diocesano de Jundiaí;
8. Dom Vicente Costa, Bispo Emérito da Diocese de Jundiaí;
9. Dom Jaime Spengler, Presidente da CNBB;
10. Dom Bruno Elizeu Versari, Presidente da Comissão Episcopal para a Vida e a Família da CNBB.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2024.

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS

ANTONIO CARLOS ALBINO

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

FAOUAZ TAHA

MARCELO GASTALDO

QUÉZIA DOANE DE LUCCA

ROBERTO CONDE ANDRADE

